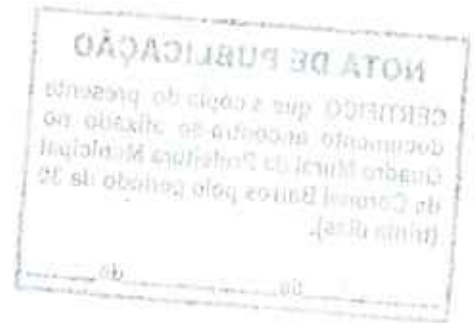




**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 940, DE 27 DE MAIO DE 2003




CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, artigo 57, inciso X e a Lei Municipal 525, de 30 de outubro de 2001, **CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **MARCIA HINTERHOLZ SAUSEN**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Cultura e Desportos, sob a matrícula nº 61/2.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte sete de maio de dois mil e três.


Olivar Scherer
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Bianor Pires
Secretario Municipal de Administração
Planejamento e Finanças

E.M. DE ENS. FUNDAMENTAL
"MIGUEL BURNIER"
CEL. BARROS - RS

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL BURNIER
CORONEL BARROS/RS

Ilmo. Senhor
Norberto Arno Müller
Secretário Municipal de Educação
Coronel Barros/RS

EU, MÁRCIA HINTERHOLZ SAUSEN, professora municipal, 20 horas semanais, matrícula 61/2, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier de Coronel Barros, venho requerer a Vossa Senhoria a concessão do gozo de Licença Prêmio nesta matrícula tendo em vista problemas particulares.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Coronel Barros, 27 de maio de 2003.

Márcia H. Sausen
Márcia Hinterholz Sausen



CERTIDÃO DE GUARDA PROVISÓRIA

CERTIFICO E DOU FÉ que na data abaixo compareceu o(a) guardião(ã) nomeado e prestou o compromisso, nos termos do artigo 33 do ECA, que segue.

COMPROMISSO DE GUARDA DE MENOR


PROCESSO NÚMERO: 4.436-173/03
REQUERENTE: ALCIOMAR JOSÉ SAUSEN e MÁRCIA INTERHOLZ SAUSEN
GUARDIÃO(Ã) NOMEADO(A): ALCIOMAR JOSÉ SAUSEN e MÁRCIA INTERHOLZ SAUSEN
BENEFICIÁRIO: ELLEN BARROSO PEDROLLO
DATA DO COMPROMISSO: 25/04/2003

Na data e horário acima mencionados, na presença do EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO do JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LUÍ-RS, juntamente comigo, Escrivã que subscreve, compareceram ALCIOMAR JOSÉ SAUSEN e MÁRCIA INTERHOLZ SAUSEN, antes referidos e disseram que tendo sido nomeados para servir de GUARDIÕES de ELLEN BARROSO PEDROLLO, em consonância com o artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, no Processo em epígrafe, vinha(m) prestar o presente compromisso e requeria que lhe deferissem, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo MM. Juiz. Do que, para constar, lavrei o presente termo que terá valor de CERTIDÃO a (aos) requerente(s) e que vai devidamente assinado por todos.

Escrivã: Tânia Regina Meirelles Correa Nold

Paulo Roberto Macaluso
Escrivão
Mat. 12590894


LAERCIO LUIZ SULCZINSKI
Juiz de Direito


ALCIOMAR JOSÉ SAUSEN
Guardião


MÁRCIA INTERHOLZ SAUSEN
Guardiã

Atesto, para os devidos fins,
que a Sra. Márcia H. Sauseu
estêre acompanhando sua filha
Tradora H. Sauseu durante inter-
nação hospitalar, no período de
13/05 - 21/05/2003.

Consultório:
Rua 7 de Setembro, 345 - Sala 62
Fone: (55) 3332-1828
Ijuí - RS

Helga Porsch
Neurologia
CRM 21264 - CIC 634360270/49

HP
29/05/2003



47/10

TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO 4.436-173/03

As 15 de maio de 2003, às 11h15min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Ijuí-RS, encontrando-se presente o Exmo. Sr. Dr. LAÉRCIO LUIZ SULCZINSKI, MM. Juiz de Direito, comigo, Isoldi T. Z. Saubermann, Oficiala Escrevente, de seu cargo, no fim assinado, Presente o Dr. Valério Cogo, Promotor de Justiça; as Partes ALCIOMAR DE SAUSEN e MÁRCIA HINTERHOLZ SAUSEN, a Assistente Social OLÍMPIA DEL FRARE ABERTA a AUDIÊNCIA, com as formalidades legais, pelo Juiz foi dito que ouviu as Partes que mencionam que em face dos problemas querem desistir da adoção, mas que continuam como guardiãs até a recuperação da cirurgia. Que comparecerão em Juízo para a entrega da criança em caso de recuperação. Pelo Juiz foi dito que na fase de não ter transitado em julgado a decisão e o triste episódio, registra a nobreza da conduta dos guardiões em acolher e a atividade de acompanhamento da criança que segundo informações da assistente social tem problemas seríssimos de hidranencefalia. Presentes intimados. Nada mais. A Of. Escrevente


Ministério Público
Assistente Social


Laércio Luiz Sulczinski
Juiz de Direito

Requerente:
Márcia de Sausen
